



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## TERMO DE CONTRATO DE VENDA DE IMÓVEL REFERENTE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021. CONTRATO Nº.0213/2021.

Objeto: Venda de Imóveis de propriedade do município de Maripá de Minas/MG.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado O Município de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.724.162/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. VAGNER FONSECA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. M-5.771.522 e CPF Nº.983.207.006-63, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado simplesmente Compromissário Vendedor e de outro lado a **Srª. Rosiaine Lamim de Souza**, pessoa física, portadora do Documento de Identidade nº.MG-15.004.073-SSP/MG. e CPF sob o Nº.081.067.656-79, residente e domiciliada na Rua Vereador José Maria Furtado, nº.226, Bairro: Do Cruzeiro, no Município de Argirita, estado de Minas Gerais, denominada Compromissária Compradora, têm entre si como justo e contratado a compra do imóvel adiante descrito, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” nº.002/2021, realizada conforme os ditames da Lei nº.8.666/93, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº.790 de 17 de maio de 2018 e nº.854 de 18 de junho de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Compromissário Vendedor se compromete a vender à Compromissária Compradora o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Maripá de Minas, conforme as Leis Municipais nº.790/2018 e nº.854/2021, conforme discriminado abaixo:

**01(uma) área de terreno vago nº.09**, localizado na cidade de Maripá de Minas-MG., na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, nº.09. O lote com área medindo 200,00m<sup>2</sup>, em formato retangular, medindo pela frente 10,00 metros com a Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, pelos fundos medindo 10,00 metros com a área remanescente atual, do lado direito medindo 20,00 metros com a área 10 e do lado esquerdo medindo 20,00 metros com a área 08, devidamente registrado junto ao Cartório de Imóveis de Guarará, sob matrícula nº.2725, livro 2 de 08/02/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Compromissário Vendedor promete vender, pelo presente instrumento particular ao Compromissário Comprador, o IMÓVEL descrito na cláusula primeira pelo preço certo de R\$ 50.555,00 (cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento em cota única é realizado neste ato, **através do depósito direto no Banco: 001, Agência: 0174-0, Conta Corrente: 12.972-0**, decotando do valor o dado em caução, que integra o pagamento do presente, **cheque este com as seguintes características: nº.000259, Agência: 1602, conta corrente 520945-5, Banco Bradesco (237) e valor: R\$ 2.491,67 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA QUARTA: O Compromissário Comprador é obrigado a cumprir, a partir desta data, com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o lote ora vendidos, com exceção dos impostos que, por força de lei, competirem seus pagamentos ao Compromissário Vendedor. O Compromissário Comprador é obrigado, também, a efetuar o pagamento das despesas decorrentes da escrituração, do registro e de eventuais desmembramento.

CLÁUSULA QUINTA: A escritura pública de transferência da propriedade será outorgada após a quitação do preço total do imóvel. O compromissário Comprador não poderá ceder ou alienar a qualquer título sem consentimento prévio e escrito do município, os direitos referentes ao imóvel adquirido, antes da quitação do referido preço.

§1º O Compromissário Comprador terá o prazo de 30 (trinta) dias após a quitação do imóvel para providenciar a escritura, registro e eventual desmembramento, sob pena de anulação do procedimento.

§2º O Compromissário Comprador toma posse precária dos imóveis descritos na cláusula primeira, imediatamente, sendo a posse definitiva dada quando houver a quitação total do valor descrito neste instrumento.

§3º O Compromissário Comprador declara já ter vistoriado o(s) imóvel(is), objeto deste contrato, estando de pleno acordo em recebê-lo(s) no estado em que se encontra(m), se nada tendo a reclamar.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº.8.666/93 e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, garantidos os direitos da Administração Pública previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: O Compromissário Vendedor poderá intimar o Compromissário Comprador através do Oficial do Registro de Imóveis, concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Compromissário Comprador fica desde já autorizado a realizar, reformas de qualquer natureza, obras, benfeitorias e melhoramentos de qualquer espécie no(s) imóvel(is) objeto(s) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Eventuais alterações no presente instrumento serão realizadas através de Termo Aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato fica vinculado ao instrumento convocatório da Concorrência Pública nº.002/2021, Processo Licitatório nº.158/2021, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº.8.666/93 e Leis Municipais nº.790 de 17 de maio de 2018 e nº.854 de 18 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Leis Municipais nº.790 de 17 de maio de 2018 e nº.854 de 18 de junho de 2021, deverão ser transcritas na escritura pública de compra e venda, obrigação que deverá ser observada pelo Compromissário Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As demais obrigações e direitos recíprocos das partes contratantes serão regidas na forma da Lei e demais disposições legais pertinentes, sendo as dúvidas relativas ao presente Contrato dirimidas no Foro da Comarca de Bicas (MG).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Maripá de Minas, 22 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
VAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal  
VENDEDOR

\_\_\_\_\_  
Rosiane Lamim de Souza.  
CPF nº.081.067.656-79.  
COMPRADORA

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_